

DIREITO INTERNACIONAL DOS INVESTIMENTOS E A POSIÇÃO BRASILEIRA: IMPACTOS PARA A INDÚSTRIA DE PETRÓLEO E GÁS

Ely Caetano Xavier Junior¹

Bolsista PRH-PB 33, exavier@uerj.br, ¹Departamento de Direito Civil, Faculdade de Direito,
Universidade do Estado do Rio de Janeiro

R E S U M O

MOTIVAÇÃO: As operações da indústria de petróleo e gás envolvem invariavelmente a realização de investimentos. Em muitos casos, o capital necessário para essas operações tem origem nos investimentos estrangeiros, que movimentaram globalmente cerca de 3,2 trilhões de dólares americanos em 2011. Os principais países exportadores de petróleo foram responsáveis, por sua vez, pela movimentação de 226,1 bilhões de dólares americanos no mesmo período. Esses dados revelam, portanto, a importância de analisar a regulação dos investimentos estrangeiros para a indústria do petróleo.

OBJETIVO: O objetivo do trabalho consiste em comparar o regime internacional dos investimentos estrangeiros – com foco específico na arbitragem internacional de investimentos – e as disposições sobre o tema, constantes do direito brasileiro. Espera-se que o trabalho possa oferecer subsídios para que o Brasil analise estrategicamente sua posição quanto ao regime internacional dos investimentos estrangeiros.

APLICAÇÃO NA INDÚSTRIA DO PETRÓLEO: O estudo tem relevância prática para as pessoas físicas e jurídicas brasileiras e estrangeiras que realizam investimentos em operações na indústria de petróleo e gás, nos países em que a regulação é influenciada diretamente pelo regime internacional de regulação de investimentos estrangeiros. De outra parte, a análise comparativa permite uma avaliação crítica da posição brasileira e de seus impactos para a indústria de petróleo e gás.

RESULTADOS OBTIDOS: O papel crucial do Direito Internacional dos Investimentos reside na manutenção de equilíbrio entre os direitos soberanos do Estado hospedeiro e as garantias de proteção do investidor estrangeiro, operando fundamentalmente a partir da arbitragem internacional, cujas funções não se restringem somente a de instrumento de exigibilidade dos padrões mínimos de proteção do investidor, mas se estendem também a de fonte de interpretação e conceituação dos institutos que compõem este ramo do Direito Internacional. O regime internacional dos investimentos estrangeiros pode ser compreendido como um sistema de governança global, uma vez que a arbitragem de investimentos causa um duplo efeito na atuação de investidores e Estados: de um lado, há uma intervenção *ex post* do tribunal arbitral em função não só do caráter revisional do procedimento, mas também da influência do precedente nos laudos posteriores; de outro lado, produz-se uma influência *ex ante* no comportamento de Estados e investidores em função da consolidação de padrões de conduta. A posição de isolamento do Brasil deixa o país em condições de avaliar os benefícios do regime internacional, mas é necessário que alguns padrões de tratamento sejam introduzidos ou reforçados no ordenamento jurídico nacional.